



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Auditoria

Ofício N° 002/2025/AUD

Brasília, 11 de Março de 2025

Para: Presidência - PRES

Assunto: Alteração na Lei nº 10.522/2002 - CADIN

Prezada Presidente,

Esta Auditoria Interna obteve a seguinte informação do grupo de WhatsApp [Contadores e Auditorias do Sistema Confea/Creas]:

“Apenas para fins de informação, ressaltamos que, em setembro de 2024, a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências, sofreu alterações.

Dessa forma, após essa alteração, o referido dispositivo legal passou a dispor o seguinte:

*"Art. 6º É **obrigatória a consulta prévia ao Cadin**, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para:*

I - realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos;

II - concessão de incentivos fiscais e financeiros;

III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I - à concessão de auxílios a Municípios atingidos por calamidade pública reconhecida pelo Governo Federal;

II - às operações destinadas à composição e regularização dos créditos e obrigações objeto de registro no Cadin, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou entidade credora;

III - às operações relativas ao crédito educativo e ao penhor civil de bens de uso pessoal ou doméstico."

*Observa-se, portanto, com base no disposto acima, que os órgãos da Administração Pública Federal, direta e indireta, estão impedidos de firmar instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas **que possuam registro no Cadin**, ficando dessa forma impedidos de celebrar convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam **desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.***

*No caso específico de contratos, frisa-se que essa **norma impede a contratação** e não a habilitação, o que significa que a existência de registro no Cadin não impede a sua participação em licitação ou de processo de contratação direta, **mas sim de contratar com Administração Pública Federal. Por esse motivo, os próximos editais de licitação devem prever tal situação.***

*Nessa esteira, exige-se a realização **de consulta prévia ao Cadin, quando forem realizados os atos previstos no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sendo que a existência de registro é fato impeditivo de formalização.***” (grifo meu)

A título de conhecimento, o CADIN é um banco de dados onde estão registrados os nomes das pessoas físicas e jurídicas em débito com órgãos e entidades federais. O inciso IV, do art. 2º da Lei nº 10.522/2002 estabelece que o Cadin conterá relação das pessoas físicas e jurídicas que estejam inscritas na dívida ativa de autarquias profissionais e conselhos de classe.

Mais uma vez, declaro a importância e a necessidade de regularização dos procedimentos para a cobrança administrativa e inscrição de débitos em dívida ativa conforme determina a Resolução nº 1.128, de 10 de dezembro de 2020, do Confea.

E, recomenda-se:

- a) **Consulta prévia ao CADIN:** Realizar consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) antes de praticar os atos previstos no artigo 6º da Lei nº 10.522/2002, uma vez que a existência de registro no cadastro impede a formalização desses atos.
- b) **Registro de débitos:** Efetuar o devido registro no CADIN dos débitos de profissionais e empresas registrados no Crea-DF que estejam inadimplentes com suas obrigações financeiras, decorrentes de anuidades, multas e outros débitos de qualquer natureza perante o Conselho.

Atenciosamente,

Regina da Cruz Dantas e Silva

Auditora

Crea-DF

2025



Documento assinado eletronicamente por Regina Da Cruz Dantas E Silva, Auditora, em 11/03/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800

creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://ged.creadf.org.br/documento/conferir>, informando o código verificador W0N5B0J3A9 e o número do documento.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br